

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO**

**Parecer nº 018/2019 LICITAÇÃO**

**PP SRP nº 033/2018**

**Interessado: Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação - SUPRI.**

**Matéria:** Análise jurídica da solicitação de Supressão do contrato, conforme art. 65, inciso II, alínea “d”, §1º da Lei 8666/93.

**RELATÓRIO**

Veio a esta assessoria jurídica o processo licitatório na modalidade **Pregão presencial nº 033/2018**, com requerimento da **D.F COMÉRCIO DE COMBUSTIVEL LTDA-ME**, cujo objeto, é a análise da possibilidade de supressão do **Contrato nº 115/2018**, destinado à contratação de empresa especializada no fornecimento de **ÓLEO DIESEL B S500**, neste Município de Castanhhal-Pa.

Pretende-se agora a supressão do Contrato acima citado, em decorrência da redução de preços conforme nota fiscal eletrônica acostada aos autos anunciado pela Ipiranga Produtos de Petróleo S. A., que sofreu um decréscimo de aproximadamente 3,09% (três inteiro e nove por cento), ao valor atual do Óleo Diesel B S500 de R\$ 3,88/L (três reais e oitenta e oito centavos), no qual passará a ter o valor de R\$ 3,76/L (três reais e setenta e seis centavos), a fim de dar continuidade neste contrato.

É o relatório. Passo a análise jurídica.

**MÉRITO**

A **D.F COMÉRCIO DE COMBUSTIVEL LTDA-ME** justifica a necessidade do termo de supressão para ser devido à redução no preço de aquisição do Item **ÓLEO DIESEL B S500**, fazendo-se necessário a supressão do Contrato nº 115/2018.

O contrato administrativo é um acordo de vontades firmado entre entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações e contraprestações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada. As cláusulas do contrato são obrigatórias conforme exposto na Lei de Licitações.

Nesse ponto, verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei de Licitações prevê a possibilidade de supressão conforme requisição solicitada. Vejamos:

**Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:**

II - por acordo das partes:

d) para **restabelecer a relação que as partes pactuaram** inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a **manutenção do equilíbrio econômico-financeiro** inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, **os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras**, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (...).  
(Grifos nossos)

Assim a vista dos permissivos legais, considerando que dos elementos coligidos dos autos infere-se a adequação da situação fática a Lei, vislumbramos que não há óbice à supressão do valor contratual no Item **ÓLEO DIESEL B S500**.

Vale registrar, neste ponto, que compete a esta Assessoria o exame prévio da respectiva minuta do termo de supressão, bem como, aos aspectos jurídicos formais do procedimento.

É a fundamentação fática jurídica que serve de substrato para as conclusões adiante expostas.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, estando em conformidade art.65, II, d e § 1º da Lei nº 8.666/93, esta assessoria visualiza a **possibilidade jurídica de Supressão de Valor do ÓLEO DIESEL B S500 do Contrato nº 115/2018, referente ao Pregão presencial SRP Nº 033/2018.**

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Castanhhal (PA), 17 de Janeiro 2019.



Sheila Monteiro L. da Silva  
OAB/PA 13764  
Assessora Jurídica  
Prefeitura de Castanhhal